



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas, órgão colegiado de apoio específico, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivo a institucionalização da relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Santo Amaro das Brotas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Santo Amaro das Brotas terá sede, preferencialmente, em local a definido pela Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude possibilitará todas as condições administrativas, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 666 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas:

I – Atuar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas de cultura, conforme diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

II – Assessor a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude nas políticas municipais de cultura e de seu desenvolvimento;

III – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo, relativos ao desenvolvimento cultural, no âmbito do Município;

IV – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à prioridades programáticas e orçamentárias, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração do Planejamento Orçamentário;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na efetivação e implementação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

XXIII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V – 1 (um) representante dos grupos folclóricos;

VI – 1 (um) representante dos espaços culturais;

VII – 1 (um) representante de segmentos artísticos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

VIII – 1 (um) representante do segmento de pesquisa histórica e patrimônio.

§ 1º Cada representação deverá indicar um membro titular e outro suplente.

§ 2º O membro suplente só terá participação efetiva e direito a voto nas ausências e/ou impedimentos dos titulares.

§ 3º O Presidente do Conselho exercerá, em casos de empate nas deliberações, o voto de qualidade para fins de apuração do resultado.

§ 4º São requisitos de elegibilidade a membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Ser reconhecido pela comunidade local como participante;
- III – Ter atuação em atividades culturais.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude exercer a função de Órgão Executivo e dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho não terá autonomia financeira.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política de Cultura do Município de Santo Amaro das Brotas serão nomeados, após escolha das respectivas categorias e órgãos governamentais, por ato do Chefe do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Poder Executivo local, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros das representações governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 2º O Conselheiro perderá o mandato:

- I – por renúncia;
- II – por desvinculação do órgão de origem de sua representação;
- III – por determinação do Chefe do Poder Executivo local, nos casos das representações governamentais;
- IV – por falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no prazo de 1 (um) ano.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Santo Amaro das Brotas terá sua organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a sanção desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora;
- III – Comissão Permanente.

Parágrafo único. A Mesa Coordenadora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 12. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VII – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

VIII – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

IX – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santo Amado das Brotas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

XIV – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV – Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

Art. 14. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada segmento, estabelecerá as regras do processo eleitoral e determinará a periodicidade das reuniões e suas formas de convocação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, Plenária Pública.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 17. O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, 18 de outubro de 2023;202º da Independência e 135º da República.


**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**